

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### RELATÓRIO INTERCALAR

#### PETIÇÃO N.º 591/X/4ª

*(Solicitam alterações à Lei das Finanças Locais - Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro)*

A presente petição é assinada por 4.984 subscritores e deu entrada na Assembleia da República no dia 13 de Julho de 2009, tendo sido remetida pelo Presidente da Assembleia da República à Comissão de Orçamento e Finanças para apreciação, em 15 de Julho de 2009.

O objecto da petição encontra-se devidamente especificado e o seu texto está inteligível, estando o primeiro peticionário, Pedro Namorado Lancha, Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, devidamente identificado.

Estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93 de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto) - (LDP).

A audição dos peticionários, perante a comissão parlamentar ou delegação desta, durante o exame e instrução é obrigatória, dado a petição ser subscrita por mais de 1.000 cidadãos, nos termos do artigo 21.º n.º1 da Lei n.º 43/90.

Atendendo a que conta com um número de assinaturas superior a 4.000, deve, ainda, a petição n.º 591/X/4.ª ser objecto de apreciação em Plenário, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Os interessados observam que a Lei das Finanças Locais (LFL) estabeleceu, no seu artigo 27.º, um mecanismo de compensação associada ao Fundo de Coesão Municipal (FCM), nos termos do qual “a compensação Fiscal (CF) de cada Município é diferente

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

consoante esteja acima ou abaixo 1,25 vezes a capitação média nacional (CMN) da soma das colectas dos impostos municipais sobre imóveis (IMI), sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e sobre veículos (IMV) e da participação no IRS (...);

Sublinham os interessados que da aplicação estrita do mecanismo previsto na Lei das Finanças Locais, em especial, do n.º 4 do seu artigo 27.º, poderá resultar, que um município, ainda que dotado de uma população muito reduzida, mas que, no ano mais recente, tenha registado um súbito e pontual acréscimo substancial na sua colecta de IMT - apenas e só pelo efeito meritório de haver conseguido captar bons investimentos; para o seu território - acabe por ver a respectiva transferência substancialmente reduzida no seu montante, com efeitos negativos nos anos seguintes, sem que se tenha registado qualquer continuidade no crescimento das suas receitas.

Os subscritores consideram que a situação tem um efeito perverso, não previsto nem desejado pelo legislador, a que se impõe aplicar a devida correcção,

Assim, através desta petição, solicitam à Assembleia da República a tomada das medidas necessárias para a aprovação de uma Proposta de Aditamento à Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais – no sentido de evitar que da aplicação estrita do mecanismo de compensação associada ao Fundo de Coesão Municipal (FCM), previsto na Lei das Finanças Locais, em especial, do n.º 4 do seu artigo 27.º, possa resultar o efeito acima referido, propondo:

- a) A aprovação de uma Proposta de Aditamento à Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, nos seguintes termos: *“Artigo 30.º - A – Alteração à Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. O artigo 27.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção: Artigo 27.º [...] 4 – Quando a CMMi seja, em três anos consecutivos, superior a 1,25 vezes a CMN, a CF assume um valor negativo igual a 22% da diferença entre ambas, multiplicada pela população residente, de acordo com a seguinte fórmula:  $CF_i = 0,22 (1,25CMN - CMN_i) * Ni$  5 – O disposto no número anterior apenas é aplicável a partir do ano económico de 2009. 6*

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

– (Anterior n.º 5) 7 - (Anterior n.º 6) 8 - (Anterior n.º 7) 9 - (Anterior n.º 8) 10 – O cumprimento do disposto no n.º 8 é assegurado pela forma prevista no n.º 3 do artigo 29.º. 11 - (Anterior n.º 10) 12 - (Anterior n.º 11) 13 - (Anterior n.º 12).”

Recentemente, porém, foi publicada a Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), a qual no seu artigo 32º dispõe o seguinte:

### “Artigo 32.º

#### Alteração à Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro

1 - O artigo 27.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

### “Artigo 27.º

[...]

- 1- .....
- 2- .....
- 3- .....
- 4- Quando a CMMi seja, em três anos consecutivos, superior a 1,25 vezes a CMN, a CF assume um valor negativo igual a 22% da diferença entre ambas multiplicada pela população residente de acordo com a seguinte fórmula:  
$$CFi=0,22 (1,25 CMN - CMMi)*Ni$$
- 5- O disposto no número anterior apenas é aplicável a partir do ano económico de 2010.
- 6- (Anterior n.º 5).
- 7- (Anterior n.º 6).
- 8- (Anterior n.º 7).
- 9- (Anterior n.º 8).
- 10- O cumprimento do disposto no n.º 8 é assegurado pela forma prevista no n.º 3 do artigo 29.º.
- 11- (Anterior n.º 10).
- 12- (Anterior n.º 11).
- 13- (Anterior n.º 12).”

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2- Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, em 2010 a repartição dos recursos públicos entre os municípios deve considerar o cálculo obtido nos anos de 2008 e 2009 pela aplicação do n.º 4.”

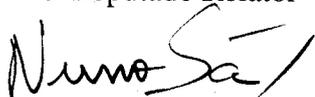
Nestes termos, pelas supra referidas alterações legislativas, poderá suceder que a motivação e objecto da petição em análise se encontrem esgotados, sendo que em sede de audição dos peticionários esta eventualidade será oportunamente esclarecida, designadamente quanto à manutenção do interesse na presente petição.

### PARECER

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, deve proceder-se à audição dos peticionários, na pessoa do primeiro subscritor.

Palácio de S. Bento, 25 de Maio de 2010

O Deputado Relator



(Nuno Sá)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)

Aprovado por unanimidade  
em reunião de 26 Maio 2010

